

Vitória (ES), Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2016.

resultados de monitoramento dos efluentes industriais, dos efluentes sanitários, dos corpos de água, do solo e da água subterrânea no âmbito do licenciamento ambiental do Iema.

Parágrafo único. Os resultados de análise que não contiverem minimamente o exposto nesta Instrução Normativa não serão aceitos pelo Iema no âmbito do licenciamento ambiental.

Art. 2º. Os monitoramentos a que se referem o art. 1º, correspondem aos realizados em cumprimento à condicionante de licença ambiental, autorização ambiental, Termo de Compromisso Ambiental, Auto de Intimação e/ou outro instrumento emitido pelo Iema, salvo nos casos em que determinada especificamente outra forma de apresentação de resultados.

§1º. Toda empresa da qual for exigida a realização de campanhas de monitoramento de efluentes, de corpos de água, de solo e/ou de água subterrânea por decorrência de licenciamento ambiental do Iema, deverá apresentar o(s) Relatório(s) de Monitoramento conforme periodicidade e parâmetros exigidos em condicionante de licença ambiental e/ou por outro instrumento emitido pelo órgão;

§2º. Para as campanhas de monitoramento de efluentes e/ou de corpos de água deverá ser apresentada, além do(s) Relatório(s) de Monitoramento, Planilha de Monitoramento (PM), em formato digital.

§3º. Os relatórios de monitoramento deverão estar em conformidade com os requisitos elencados a seguir:

I. Qualidade laboratorial: os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados

pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, conforme norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte.

II. A acreditação deverá ser evidenciada para cada ensaio constante no laudo analítico na matriz ambiental de interesse.

III. Forma de apresentação do laudo analítico: em formato impresso e/ou digital, conforme discriminado na condicionante, conforme os requisitos de 5.10.2 e 5.10.3 da norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 17025, devendo ser apresentada declaração de conformidade/não-conformidade aos requisitos e/ou especificações das Resoluções Conama nº 357/2005 e 430/2011, ou norma que vier a suceder, e da Portaria de Outorga específica para o empreendimento.

IV. Documentos a serem anexados aos laudos analíticos:

a) Cadeia de custódia, acompanhada da ficha de recebimento das amostras, devidamente assinada pelo responsável pela entrega e pelo recebimento das amostras;

b) Ficha de recebimento contendo as informações referentes às condições das amostras no momento do recebimento pelo laboratório;

c) Imagem aérea com identificação dos pontos de coleta das amostras e das coordenadas na projeção UTM, Datum Sirgas 2000, a ser apresentada uma única vez e sempre que houver alteração do ponto de coleta;

d) Relatório fotográfico comprobatório das coletas realizadas;

e) Relatório descritivo dos resultados apresentados.

Em caso de identificação de não conformidade, informar/identificar as causas, justificar a não-conformidade (parâmetro em desacordo com a legislação específica) e propor adequações e medidas corretivas. Poderão ser solicitados outros documentos em anexo aos laudos, tais como: cartas controle, cromatogramas, resultados de desempenho em ensaios de proficiência na matriz, devendo para tal, ser especificada pelo Iema a necessidade de apresentação de documentações complementares.

§4º. A Planilha de Monitoramento (PM) deverá ser preenchida em conformidade com os requisitos elencados a seguir:

I. Forma de apresentação: Em formato digital, devidamente identificada, com a juntada de dados (valores dos parâmetros de interesse monitorados) de todos os monitoramentos de efluentes líquidos e de corpos de água realizados em cumprimento às determinações do Iema. A cada novo monitoramento, deverá ser realizada a juntada de dados com os resultados dos monitoramentos anteriores.

II. Caso haja mais de um sistema de tratamento monitorado no empreendimento, deverão ser preenchidas planilhas diferenciadas para cada sistema. Recomenda-se a utilização de um arquivo para cada sistema monitorado, com o título do arquivo identificando o sistema de tratamento monitorado.

III. Devem ser preenchidas todas as informações solicitadas na PM: número do processo de licenciamento, nome do Empreendimento e, atividade realizada pelo empreendimento, coordenadas na projeção UTM, Datum

Sirgas 2000, de cada ponto, de forma a permitir o georreferenciamento dos pontos monitorados, e outras informações pertinentes solicitadas na planilha.

Art. 3º. A Planilha de Monitoramento a que se refere o § 4º do art. 2º poderá ser obtida no sítio eletrônico do Iema (www.iema.es.gov.br).

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos para o atendimento integral ao §3º do art. 2º, para os empreendedores que comprovadamente já realizam automonitoramento.

§ 1º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado até por igual período, a critério da autoridade licenciadora, mediante justificativa fundamentada do interessado.

§ 2º. Os empreendedores que comprovadamente já realizam automonitoramento dos efluentes industriais, dos efluentes sanitários, dos corpos de água, do solo e da água subterrânea, durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverão atender ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2009.

Art. 5º. Após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Instrução Normativa, as exigências estabelecidas no inciso I, do § 3º do art. 2º também serão aplicadas às atividades de amostragem.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Cariacica, 07 de dezembro de 2016.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO

Diretora Presidente do IEMA
Protocolo 281610

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 018-S, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e a DIRETORA PRESIDENTE DO IEMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Dar publicidade à Instrução Normativa IEMA nº 016-N, de 07 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 07 de dezembro de 2016.

Aladim Fernando Cerqueira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Andreia Pereira Carvalho

Diretora Presidente do IEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 016-N, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui procedimentos administrativos e critérios técnicos para regularização ambiental da atividade de Postos Revendedores de Combustíveis e dá outras providências.

A **Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/2002 e no inciso XVII, art. 33 do Decreto 1.382-R/2004; e

Considerando o Decreto Estadual nº 4.039-R/2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP;

Considerando a existência de empreendimentos de Postos Revendedores de Combustíveis que se encontra em situação irregular por não terem,

requerido e/ou obtido a devida licença ambiental e que para estes é necessário o estabelecimento de controles e adequações ambientais; Considerando a necessidade de sistematizar a regularização ambiental das atividades de Postos Revendedores de Combustíveis; Considerando a necessidade de padronização dos estudos e documentações apresentadas relativas às atividades de Postos de Revenda de Combustíveis; Considerando as Resoluções CONAMA nº 273/2000 e nº 362/2005;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os critérios, procedimentos e premissas para a regularização ambiental e licenciamento da atividade de Postos Revendedores de Combustíveis, para os empreendimentos em operação, irregulares até a data de publicação desta Instrução Normativa, a serem regularizados junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Art. 2º. Os empreendimentos de postos revendedores de combustíveis em operação que já tenham requerido licenciamento ambiental no IEMA e que estejam em tramitação antes da publicação desta Instrução, poderão optar pela permanência do requerimento já existente ou aderir aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução;

§ 1º. A opção de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser feita por meio de manifestação de adesão, nos processos existentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, conforme modelo constante no Anexo I. Em caso de adesão deverão ser atendidos os procedimentos estabelecidos nesta Instrução;

§ 2º. Os projetos novos de implantação e ampliação da atividade de Postos Revendedores de Combustíveis, não estão contemplados nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Posto Revendedor (PR) - instalação onde é exercida a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de Petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispendo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

II. Laudo Técnico - documento elaborado por profissional habilitado, juntamente com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Anotação de Função Técnica - AFT, contendo uma análise técnica, com conclusão e recomendações acerca dos estudos apresentados.

Art. 4º. Para regularização da Atividade de Postos de Revenda de Combustíveis, o empreendedor deverá atender aos seguintes requisitos:

§ 1º. Atender aos procedimentos administrativos do IEMA em vigor para o licenciamento ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 03/2006, ou norma que vier a suceder.

I. Deverá ser realizado o requerimento de Licença Ambiental de Regularização (LAR) para os empreendimentos que ainda não realizaram, ou para os casos em que haja a necessidade de reenquadramento e/ou complementação de taxas, considerando a fase atual do empreendimento e o porte, observando o estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa;

§ 2º. Apresentar Formulário Cadastral do Empreendimento (FCE), conforme Anexo II desta Instrução Normativa;

I. O FCE deverá ser preenchido por profissional(is) habilitado(s) para atividade a ser regularizada, responsável(is) pelas informações técnicas prestadas, e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, sendo que pelo menos um destes deverá constar no contrato social da empresa.

II. O FCE não poderá haver rasuras, todas as folhas deverão ser rubricadas;

III. O FCE deverá ser protocolado em meio impresso e em meio digital.

§ 3º. Apresentar Formulário de Caracterização Técnica do Empreendimento (FCTE), conforme Anexo III desta Instrução Normativa;

I. O FCTE deverá ser preenchido por profissional(is) habilitado(s) para atividade a ser regularizada, responsável(is) pelas informações técnicas prestadas, e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, sendo que pelo menos um destes deverá constar no contrato social da empresa;

II. O FCTE não poderá haver rasuras, todas as folhas deverão ser rubricadas;

III. O FCTE deverá ser protocolado em meio impresso e em meio digital;

IV. O FCTE deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) e responsável pelas informações prestadas e seus respectivos comprovantes de pagamento (cópia ou original).

§ 4º. Apresentar Laudos e Documentações Comprobatórias listados abaixo, observando, caso disponíveis, os modelos disponibilizados no sítio eletrônico do IEMA:

I. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros válido;

II. Laudo atestando que o Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) foi dimensionado de acordo com o porte do empreendimento e está operando com eficiência adequada, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III. Laudo emitido por empresa certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada atestando:

IV. Laudo emitido por empresa certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada atestando que o posto possui todos os equipamentos e sistemas obrigatórios de acordo com sua Classe, conforme preconiza a NBR 13786/05 ou a que vier substituí-la, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V. Laudo emitido por empresa certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas de abastecimento subterrâneo de combustíveis, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI. Laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis - SASC (tanques e tubulações de sucção com *check valve*, tubulação de pressão positiva - interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR nº 13784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo A da referida norma. Serão admitidos testes realizados anteriores a NBR nº 13.784/2014, desde que estes tenham sido realizados a partir de janeiro de 2012, em atendimento a Instrução Normativa nº 12/2006 do IEMA ou a que vier substituí-la;

VII. Laudo atestando que as áreas de abastecimento e descarga possuem piso impermeabilizado, com sistema de drenagem oleosa interligada ao sistema separador de água e óleo, e todos estão em perfeitas condições, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VIII. Declaração referente ao Estudo de Classificação da área do entorno do estabelecimento que utiliza o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, e enquadramento deste Sistema, conforme estabelecido na NBR 13.786, ou norma que vier a suceder;

IX. Comprovar o tipo e ano de instalação de todos os tanques de combustíveis, por meio de notas fiscais de compra dos equipamentos e/ou apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de instalação de todos os tanques de combustíveis. Caso o empreendedor não possua tais documentações comprobatórias, deverá ser apresentada Declaração contendo a informação da impossibilidade de apresentação com justificativa plausível. Para este último será considerado que os tanques possuem mais de 15 (quinze) anos e será exigida a troca pelo IEMA;

X. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução das instalações de Gás Natural Veicular - (GNV). Os estabelecimentos que comercializam GNV devem atender as especificações da ABNT NBR 12236 - "Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido", ou norma que vier a suceder;

XI. Laudo Técnico dos estudos hidrogeológico e geológico, contendo análise crítica, conclusão e recomendações a serem observadas para a manutenção e operação do empreendimento considerando as informações levantadas durante os estudos (perfil litológico, permeabilidade do solo, potencial de corrosão, profundidade do N.A, fluxo das águas subterrâneas, áreas de recarga, poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado). Tal laudo técnico deverá abordar, impreterivelmente, informações referentes à compatibilidade do material das instalações subterrâneas com as características do solo em análise e as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos, em especial a dispersão de uma possível pluma de contaminantes, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XII. Laudo Técnico referente ao Estudo de Investigação de Passivos Ambientais Confirmatória (análise cromatográfica de solo e/ou água), atestando se nas análises realizadas foi confirmada algum tipo de contaminação, caso o estudo não tenha sido apresentado e/ou analisado pelo IEMA no processo de licenciamento, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIII. Relatório fotográfico que comprovem as informações constantes no FCTE, quanto às estruturas do empreendimento, devendo as imagens apresentadas estarem legíveis e identificadas. Deverá ser protocolado o Relatório Fotográfico em meio impresso e em meio digital. As imagens a serem encaminhadas devem contemplar minimamente:

a) Visão frontal do empreendimento - Fachada;

b) Visão lateral e dos fundos do empreendimento;

c) Visão da área de abastecimento, tanques e descarga, contemplando imagem das bombas;

Vitória (ES), Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2016.

- d) Visão do piso da área de abastecimento, tanques e descarga (mostrando em detalhe a canaleta de drenagem oleosa);
- e) Visão do separador de água e óleo (aberto);
- f) Visão da área do lavador (diversos ângulos que contemplem piso, rampa, cobertura e outros);
- g) Visão da área de troca de óleo (diversos ângulos que contemplem piso, rampa, cobertura, e outros);
- h) Visão dos SUMPS de tanque de descarga de bombas;
- I) Imagem do "Google Earth" com raio de abrangência de no mínimo 100m no entorno de empreendimento.

§ 5º Os empreendimentos que realizarem o requerimento de licenciamento ambiental por meio desta Instrução deverão possuir as documentações descritas abaixo, sem necessidade apresentação ao órgão ambiental quando do requerimento de licença. O IEMA poderá, a qualquer tempo, solicitar as documentações para verificação em vistorias de acompanhamento, ações de fiscalização e controle ambiental.

I. Estudo de Caracterização Geológica conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2006, ou norma que vier a suceder;

II. Estudo de Caracterização Hidrogeológica conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2006, ou norma que vier a suceder;

III. Estudo de Investigação Ambiental para Detecção de Contaminação de Solo e Água por Hidrocarbonetos, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2007, ou norma que vier a suceder;

IV. Planta atualizada em escala conveniente Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2006, ou norma que vier a suceder;

V. Manifestação sobre a viabilidade do uso da faixa de domínio de rodovia Estadual ou Federal, junto ao DER/ES ou DNIT respectivamente, em caso de Postos de Revendedor de Combustíveis localizados à margem de rodovias;

VI. Documentação comprobatória dos serviços realizados para instalação de Sistema de Abastecimento de GNV, para sistemas já implantados;

VII. Laudo de Profissional Habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - atestando que a proteção acústica para o compressor, atende aos critérios da norma ABNT NBR 10151 ou a regulamento Municipal e que os ruídos foram avaliados, conforme a ABNT NBR 10152, ou normas que vier a sucederem;

VIII. Notas Fiscais de todos os Sistemas e Equipamentos obrigatórios ou notas fiscais emitidas pelo instalador desde que conste a identificação do fabricante, do modelo e número de série do equipamento, para sistemas já implantados;

IX. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2006, ou norma que vier a suceder;

X. Plano de Monitoramento dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2006, ou norma que vier a suceder;

XI. Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos e sistemas, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2006, ou norma que vier a suceder;

XII. Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de tratamento/contenção de efluentes oriundos do empreendimento.

§ 6º. As documentações acima descritas deverão estar disponíveis no local do empreendimento para conferências durante vistorias fiscalizatórias e para apresentação ao IEMA quando solicitado.

Art. 5º. Os procedimentos listados nos §§ 2º a 4º do art. 4º deverão ser protocolados em uma única vez, sendo que a ausência de documentação/informações essenciais e/ou documentação incompleta, serão considerados impedimentos para o início da conferência e análise documental pela Equipe Técnica do IEMA.

I. A análise documental por parte da Equipe Técnica do licenciamento do IEMA será iniciada após a entrada e apresentação de todos os documentos citados no art. 5º e atendimento integral dos procedimentos conforme estabelecido nesta Instrução Normativa;

II. Se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de formalização do requerimento, o interessado não protocolar toda documentação, o requerimento será indeferido e o processo arquivado, devendo ser apresentado novo requerimento e realizado novo pagamento de taxa.

Art. 6º. A vistoria técnica do IEMA para os empreendimentos que aderirem a esta Instrução Normativa será realizada após a emissão da Licença Ambiental requerida.

Art. 7º. Nos casos em que tenha sido emitida licença e que, após, tenha-se constatado irregularidades ambientais e/ou informações inverídicas relevantes à qualidade e ao controle ambiental, nas documentações apresentadas em atendimento a esta Instrução, a licença emitida poderá ser suspensa e o processo será submetido aos procedimentos legais cabíveis.

Art. 8º. Caso o empreendimento esteja em APP serão avaliadas as informações prestadas no Formulário de Caracterização Técnica do Empreendimento - FCTE (Anexo III), quanto à permanência do empreendimento no local, podendo ser estabelecido medidas de compensação ambiental.

Art. 9º. Caso se verifique a inviabilidade na permanência da atividade na localização atual, o IEMA procederá com o indeferimento do requerimento de Licença, ou a suspensão ou a anulação da licença emitida, com ou sem vistoria prévia, respeitado o direito de ampla defesa, dando os devidos encaminhamentos ao processo.

Art. 10. A prestação de informação inverídica ou a omissão de informações, assim como a inobservância do disposto nesta Instrução Normativa e nas Instruções Normativas do IEMA 12/2006 e 02/2007, no que couber para atendimento a esta instrução, ou as que vierem a substituí-las ou complementá-las, sujeitará o representante legal, bem como o responsável técnico à aplicação das sanções previstas em lei, civil, administrativa e criminal.

§ 1º. Ao(s) representante(s) legal(is) poderão ser aplicadas as sanções de multa e/ou interdição da(s) atividade(s), suspensão ou anulação da licença emitida, além da obrigação da reparação do dano ambiental porventura causado.

§ 2º. Ao(s) responsável(is) técnico(s) serão aplicadas as sanções de multa e de comunicação da infração cometida ao respectivo Conselho de Classe.

§ 3º. Na definição das sanções acima estabelecidas, inclusive para o cálculo das multas a serem aplicadas, será levado em consideração os danos causados em função das omissões informadas no *caput*, deste artigo.

§ 4º. Para o cálculo das multas deverão ser adotados os métodos e dosimetrias, conforme estabelecido na Instrução Normativa do IEMA nº 04/2009, ou norma que vier a suceder.

Art. 11. Em caso de deferimento do requerimento será emitida a Licença Ambiental de Regularização (LAR).

§ 1º. O empreendimento deverá possuir responsável técnico durante todo o período de validade da possível licença a ser emitida de forma que este realize o acompanhamento ambiental da atividade.

§ 2º. Em caso de alteração do Responsável Técnico o Responsável legal e os Responsáveis Técnicos (que está sendo substituído e o novo) deverão informar junto ao processo de licenciamento

Art. 12. O laboratório responsável pela execução e emissão de laudos referentes às análises químicas de solo e água deverá atender às exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 15/2016, ou norma que vier a suceder;

Art. 13. O IEMA poderá fazer novas exigências que entender pertinentes para fins de regularização do licenciamento ambiental e para o adequado controle da atividade no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Após emissão da licença, caso seja verificada em vistoria técnica e/ou na análise dos estudos e das documentações apresentadas em atendimento as condicionantes, a necessidade de novas exigências, estas poderão ser realizadas por meio de inclusão de condicionantes na licença emitida.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 10, de 23 de outubro de 2009 e as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de dezembro de 2016.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente do IEMA

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2016
ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

Eu _____, CPF Nº _____, representante legal da Empresa _____, a qual possui o processo de licenciamento ambiental junto ao IEMA Nº _____, para a atividade de "POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS", solicito a adesão aos novos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa IEMA nº 16/2016 e, declaro ainda, estar ciente e de acordo com o estabelecido na referida Instrução.

Em _____ de _____ de 20____

Assinatura do Representante Legal

Nome Legível do Representante Legal

Telefone de Contato: _____

E-mail: _____

ANEXO II										
FORMULÁRIO CADASTRAL DO EMPREENDIMENTO (FCE)										
Atividade de Postos de Revenda de Combustíveis										
		I. INFORMAÇÕES								
ENQUADRAMENTO	I.1	Atividade requerida (Código):								
	I.2	Nº do protocolo de requerimento licença:								
	I.3	Parâmetros de enquadramento:							m ³	
	I.4	Classe de enquadramento (licenciamento):								
	I.5	Potencial poluidor:								
	I.6	Fase do empreendimento:								
	I.7	Data de instalação das estruturas (sistema de abastecimento -SASC):								
	I.8	Data de início da operação no local:								
			II. INFORMAÇÕES DA LICENÇA ANTERIOR (caso aplicável)							
LICENÇA EMITIDA	II.1	Processo SEP:								
	II.2	Licença anterior:								
	II.3	Tipo de licença:								
	II.4	Data de emissão:								
	II.5	Data de validade:								
	II.6	Atividade licenciada:								
		III. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO								
EMPREENDIMENTO	III.1	Razão social:								
	III.2	Nome Fantasia:								
	III.3	Bandeira:								
	III.4	CNPJ:								
	III.5	Inscrição Estadual:								
	III.6	Endereço:								
	III.7	Município:								
	III.8	Telefone:								
	III.9	Celular:								
	III.10	E-mail:								
CORRESPONDÊNCIA	III.11	Endereço para correspondência								
	III.11.1	Endereço (Rua/Av./ Nº imóvel/etc):								
	III.11.2	Município:								
	III.11.3	CEP:								
	III.11.4	Telefone:								
	III.11.5	E-mail:								

ÁREA EMPREENHIMENTO	DO REPRESENTANTES LEGAIS	1	III.12	Representantes legais					
			III.12.1	Nome:					
			III.12.2	CPF :					
			III.12.3	Endereço:					
			III.12.4	Telefone:					
			III.12.5	E-mail:					
			III.12.6	Vínculo com a empresa:					
			2	III.12.7	Nome:				
			III.12.8	CPF :					
			III.12.9	Endereço:					
			III.12.10	Telefone:					
			III.12.11	E-mail:					
	III.12.12	Vínculo com a empresa:							
		III.13	Área total:			m ²			
		III.14	Área construída:			m ²			
		III.15	Área útil:			m ²			
		IV. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (Pelo preenchimento dos Formulários Técnicos - ANEXO II e III)							
RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S)	1	IV.1	O responsável técnico é funcionário da pessoa jurídica do ente requerente:				SIM	NÃO	
		IV.1.1	Nome:						
		IV.1.2	CPF:						
		IV.1.3	Endereço:						
		IV.1.4	Município:						
		IV.1.5	Telefone:						
		IV.1.6	Celular:						
		IV.1.7	E-mail:						
		IV.1.8	Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA):						
		IV.1.9	Conselho profissional:						
		IV.1.10	Número do registro no Conselho:						
		IV.1.11	Titulação:						
		IV.1.12	Número da ART e/ou AFT:						
	IV.1.13	Descrição da atividade:							
		2	IV.2	O responsável técnico é funcionário da pessoa jurídica do ente requerente:				SIM	NÃO
		IV.2.1	Nome:						
		IV.2.2	CPF:						
		IV.2.3	Endereço:						
		IV.2.4	Município:						
		IV.2.5	Telefone:						
		IV.2.6	Celular:						
		IV.2.7	E-mail:						
		IV.2.8	Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA):						
		IV.2.9	Conselho profissional:						
	IV.2.10	Número do registro no Conselho:							
	IV.2.11	Titulação:							
	IV.2.12	Número da ART e/ou AFT:							
	IV.2.13	Descrição da atividade:							
		V. PROCURADORES							



	Responsável pelas Informações:								
	Assinatura do Responsável Técnico:								
	Nome do Responsável Técnico:								
	Número da ART e/ou AFT: _____					Nº Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA): _____			
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (Continuação)	II.9	Área que foi compensada:				m ²			
	II.10	Coordenadas médias UTM da área de compensação:							
		WGS 84 ()	SIRGAS 2000 ()			W			S
	II.16	Justificativa quanto a permanência do empreendimento em Área de Preservação Permanente - APP, observando a legislação ambiental em vigor: Orientação: Campo de preenchimento obrigatório em caso de ter ocorrido intervenção em APP, em caso de necessidade de complementação de informações esta poderá ser anexada ao formulário e indicada no campo anexo deste formulário.							
ABASTECIMENTO DO EMPREENDIMENTO - GERAL	III. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECURSOS HÍDRICOS:								
	Informações sobre abastecimento de água do empreendimento:								
	III.1	Marque com "x" as alternativa(s) e indicar as informações solicitadas para os itens abaixo.							
		Orientação: Considerando a LEI nº 9.096, que Estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. em seu Art. 54. Observadas as disposições da Lei Estadual nº 7.499, de 22.7.2003, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e estará sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços. E ainda que na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as disposições da Lei Estadual nº 7.499/03, as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, assim como a instalação hidráulica predial, destinada ao consumo e higiene humano, ligada à rede pública de abastecimento de água, não poderá ser também alimentada por outras fontes.							
	III.2	Consumo médio de água:				(m ³ /dia)			
	III.3	Fonte de abastecimento utilizada:							
	III.4	2ª Fonte de abastecimento utilizada:							
III.5	Caso o Empreendimento utilize como fonte de abastecimento a Concessionária Pública informar abaixo o nome:								
ABASTECIMENTO DO EMPREENDIMENTO GERAL (Continuação)	Responsável pelas Informações:								
	Assinatura do Responsável Técnico:								
	Nome do Responsável Técnico:								
	Número da ART e/ou AFT: _____					Nº Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA): _____			
	III.6	Em caso de resposta positiva para captação de água superficial e/ou subterrânea no item III.3 e/ou III.4, informar:							
	III.6.1	Coordenadas médias UTM do ponto de captação de água superficial:							
	WGS 84 ()	SIRGAS 2000 ()			W			S	
III.6.2	Coordenadas médias UTM do ponto de captação de água subterrânea:								
	WGS 84 ()	SIRGAS 2000 ()			W			S	



Explore outros mundos!

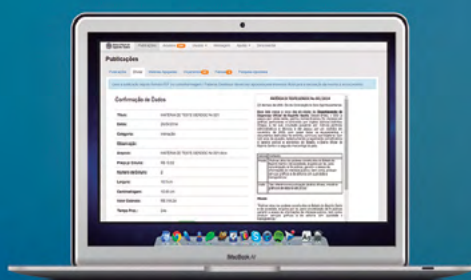
Biblioteca Pública do Espírito Santo - Telefone: 3137.9351

Vitória (ES), Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2016.

81

ABASTECIMENTO - OUTORGAS (Captação)	III.7	Se o empreendimento possui a(s) Portaria(s) ou Dispensa(s) de Outorga para uso da água, obtida junto a AGERH:				
	III.7.1	Para captação superficial:		SIM		NÃO
	III.7.2	Para captação subterrânea:		SIM		NÃO
	III.8	Caso possua Portaria ou Dispensa de Outorga para uso da água descritos no item III.3 e/ou III.4, obtida junto a AGERH informar número:				
	III.8.1	Para captação superficial:				
	III.8.2	Para captação subterrânea:				
ABASTECIMENTO - INSCRIÇÃO CNDARH (captação)	III.9	O empreendimento possui a(s) inscrição(ões) junto ao CNDARH?				
	III.9.1	Para captação superficial:		SIM		NÃO
	III.9.2	Para captação subterrânea:		SIM		NÃO
	III.10	Caso possua Inscrição junto ao CNDARH informar número:				
	III.10.1	Para captação superficial:				
	III.10.2	Para captação subterrânea:				
IV. EFLUENTES GERADOS E RECURSOS HÍDRICOS:						
EFLUENTES GERADOS - SANITÁRIOS E/OU DOMESTICO (GERAL)	IV.1	Informações sobre efluentes gerados - Sanitários e/ou Domésticos:				
		Orientação: Onde houver sistema público de coleta de esgotamento sanitário, será obrigatória a ligação dos esgotos das empresas ao sistema implantado (Lei Estadual 7499/2003), devendo ser apresentada ao IEMA a comprovação da interligação do imóvel do empreendimento à rede coletora de esgotamento sanitário. Caso a localidade da empresa não seja contemplada por rede coletora de esgoto, a empresa deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários/domésticos (exemplo: fossa/filtro/sumidouro) instalado e em operação, devendo o projeto deste sistema ser mantido arquivado, nas dependências da empresa, para consulta do IEMA sempre que necessário. O projeto deverá ser elaborado e executado por profissional devidamente habilitado. Devendo ser mantido em arquivo, junto com o projeto, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração e pela execução do projeto implantado. Em caso de implantação de sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbico, o sistema implantado deverá estar de acordo com as recomendações das NBR's 07229/93 e 13969/97, ou a que vier a substituí-las.				
	IV.2	Vazão de efluente gerado total:			(m3/dia)	
	IV.3	Tipo de sistema tratamento utilizado:				
Responsável pelas Informações:						
Assinatura do Responsável Técnico:						
Nome do Responsável Técnico:						
Número da ART e/ou AFT: _____ Nº Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA): _____						

Sistema de Publicações IOES.
Do seu computador direto para o Diário Oficial.



www.dio.es.gov.br

Modernidade, segurança e muito mais praticidade.



EFLUENTES GERADOS - SANITÁRIOS E/OU DOMESTICO (GERAL)	IV.4	Forma de lançamento/destinação:					
	IV.5	Em caso de lançamento em rede de drenagem pluvial, informar o responsável pela estrutura:					
			Outro, especificar abaixo:				
IV.6	Possui Anuência do Órgão indicado acima para fins de utilização de estrutura para o Lançamento de Efluentes tratados na rede de drenagem pluvial?						
			SIM			NÃO	
IV.7	Em caso de resposta positiva para lançamento em rede coletora de esgoto no item IV.4, informar o nome da Concessionária/Autarquia:						
IV.8	Em caso de resposta positiva para lançamento em corpo hídrico no item IV.4:						
IV.8.1	Coordenadas médias UTM do ponto de lançamento no corpo hídrico:						
		WGS 84 ()	SIRGAS 2000 ()			W	S
EFLUENTES GERADOS DOMÉSTICOS - OUTORGAS (Lançamento)	IV.9	Em caso de lançamento em corpo hídrico (item IV.4) informar se o empreendimento possui a Portaria de Outorga para o lançamento do efluente tratado no corpo hídrico, obtida junto a AGERH:					
						SIM	NÃO
EFLUENTES GERADOS DOMÉSTICOS - CNARH (Lançamento)	IV.10	Caso a resposta anterior seja afirmativa informar o número da Portaria ou Dispensa de Outorga para uso da água, obtida junto a AGERH:					
		Número da Portaria/Dispensa para o lançamento/diluição:					
EFLUENTES GERADOS DOMÉSTICOS - CNARH (Lançamento)	IV.11	Em caso de lançamento em corpo hídrico (item IV.4) informar se o empreendimento possui a inscrição junto ao CNARH?					
						SIM	NÃO
EFLUENTES GERADOS INDUSTRIAIS (GERAL)	IV.12	Caso a resposta anterior seja afirmativa informar número da Inscrição junto ao CNARH:					
		Para o lançamento/diluição:					
IV.13	Informações sobre efluentes gerados - Industriais:						
		Orientação: Considerando que o tratamento dos efluentes com no mínimo SSAO - Sistema Separador de Água e Óleo, é estrutura fundamental para tratamento do efluente gerado e operação da atividade, a apresentação do Laudo Técnico referente ao referido sistema é obrigatório para análise.					
IV.14	Vazão de efluente gerado total:					(m3/dia)	
IV.15	Forma de lançamento/destinação:						
		Responsável pelas Informações:					
		Assinatura do Responsável Técnico:					
		Nome do Responsável Técnico:					
		Número da ART e/ou AFT: _____				Nº Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA): _____	



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão

Publicar atos dos poderes constituídos do Estado do Espírito Santo e da sociedade, exigidos por lei, para concretização da fé pública; garantir o acesso às informações de direito público, bem como produzir serviços gráficos e de editoria com habilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br



EFLUENTES GERADOS - INDUSTRIAIS (GERAL)	IV.16	Em caso de lançamento em rede de drenagem pluvial, no item IV.15, informar o responsável pela estrutura:				
	IV.17	Possui Anuência do Órgão indicado acima para fins de utilização de estrutura para o Lançamento de Efluentes tratados na rede de drenagem pluvial?				
				SIM		NÃO
	IV.18	Em caso de resposta positiva para lançamento em rede coletora de esgoto no item IV.15, informar o nome da Concessionária/Autarquia:				
	IV.19	Possui Anuência do Órgão indicado acima para fins de utilização de estrutura para o Lançamento de Efluentes tratados na rede coletora de esgoto?				
			SIM		NÃO	
IV.20	Em caso de resposta positiva para lançamento em corpo hídrico no item IV.15, informar:					
	Coordenadas médias UTM do ponto de lançamento no corpo hídrico:					
	WGS 84 ()	SIRGAS 2000 ()		W	S	
EFLUENTES GERADOS INDUSTRIAIS - OUTORGAS (Lançamento)	IV.21	O empreendimento possui a Portaria de Outorga para o lançamento do efluente industrial tratado no corpo hídrico, obtida junto a AGERH:				
				SIM		NÃO
IV.22	Caso possua Portaria ou Dispensa de Outorga para uso da água descritos no item IV.15, obtida junto a AGERH informar número:					
	Para o lançamento/diluição:					
EFLUENTES GERADOS INDUSTRIAIS - CNARH (Lançamento)	IV.23	Em caso de lançamento em corpo hídrico (item IV.15) informar se o empreendimento possui a inscrição junto ao CNARH?				
				SIM		NÃO
IV.24	Caso possua Inscrição junto ao CNARH informar número:					
	Para o lançamento/diluição:					
V. INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS CONTAMINADOS						
RESÍDUOS SÓLIDOS	Orientação: Considerando que a empresa possui implantado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos implantado de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa do IEMA Nº 12/2006.					
	V.1	A empresa possui baia independente para segregação e armazenamento de todo o óleo usado e demais resíduos sólidos contaminados, e esta área é coberta, com laterais e fundos fechados, possui piso impermeabilizado e é estanque (sem saída para efluentes)?				
				SIM		NÃO
Responsável pelas Informações:						
Assinatura do Responsável Técnico:						
Nome do Responsável Técnico:						
Número da ART e/ou AFT: _____			Nº Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA): _____			
RESÍDUOS SÓLIDOS (Continuação)	V.2	Caso a resposta anterior tenha sido "NÃO" informar abaixo as irregularidades verificadas "in loco":				
V.3	A empresa possui contrato com empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação de óleo usado e demais resíduos perigosos (óleo sobrenadante do SAO, óleo lubrificante usado, borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc)?					
			SIM		NÃO	
VI. INFORMAÇÕES SOBRE ÁREA DE TROCA DE ÓLEO						



Explore outros mundos!
Biblioteca Pública do Espírito Santo - Telefone: 3137.9351

TROCA DE ÓLEO E LUBRIFICAÇÃO		Orientação: Obrigatório preenchimento em caso de ter sido marcada a atividade "troca de óleo e lubrificação" no item I.1 deste Formulário.					
	VI.1	A área de troca de óleo possui piso impermeabilizado, com sistema de drenagem oleosa interligada ao sistema separador de água e óleo, além de cobertura, laterais e fundos fechados, e todos estes estão em perfeitas condições?			SIM		NÃO
	VI.2	Caso a resposta anterior tenha sido "NÃO" informar abaixo as irregularidades verificadas "in loco":					
LAVADOR DE VEÍCULOS	VII. INFORMAÇÕES SOBRE A ÁREA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS:						
		Orientação: Obrigatório preenchimento em caso de ter sido marcada a atividade "Lavagem de Veículos" no item I.1 deste Formulário.					
	VII.1	A área de lavagem de veículos possui piso impermeabilizado, com sistema de drenagem oleosa interligada ao sistema separador de água e óleo, além de cobertura, laterais e fundos fechados, e todos estes estão em perfeitas condições?			SIM		NÃO
	VII.2	Caso a resposta anterior tenha sido "NÃO" informar abaixo as irregularidades verificadas "in loco":					
Responsável pelas Informações:							
Assinatura do Responsável Técnico:							
Nome do Responsável Técnico:							
Número da ART e/ou AFT: _____		Nº Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA): _____					
LAVADOR DE VEÍCULOS (Continuação)	VII.3.	O lavador de veículos possui sistema de tratamento para o reuso do efluente industrial gerado na saída do sistema separador de água e óleo do lavador de veículos, conforme determinação da Lei Estadual Nº 9.439/2010.			SIM		NÃO
DRENAGEM PLUVIAL	VIII. INFORMAÇÃO SOBRE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						
	VIII.1	A empresa possui sistema de drenagem pluvial que impede o escoamento dos efluentes pluviais para as canaletas metálicas (drenagem oleosa), terrenos vizinhos e vias.			SIM		NÃO
	VIII.2	Caso a resposta anterior tenha sido "NÃO" informar abaixo as irregularidades verificadas "in loco":					
		IX. ESTUDOS E TESTES					



Economia de água Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo Economia de energia

Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!



IMPrensa
OFICIAL/ES

E S T U D O S TESTE DE ESTANQUEIDADE	IX.1	Informações sobre o Teste de Estanqueidade:				
	IX.1.1	Nome/razão social da empresa realizadora:				
	IX.1.2	Responsável técnico elaboração:				
	IX.1.3	Número da ART:				
	IX.1.4	Data de realização:				
	IX.1.5	Norma em que foram baseados os testes:				
	IX.1.6	Conclusão dos testes:		S i s t e m a Estanque		Sistema Não Estanque
	IX.1.7	Caso a resposta anterior tenha sido "NÃO" informar abaixo as irregularidades verificadas "in loco" e possíveis proposta de adequação(ões):				
E S T U D O S GEOLÓGICOS	IX.2	Informações sobre os Estudos Geológicos:				
	IX.2.1	Nome/razão social da empresa realizadora:				
	IX.2.2	Responsável técnico elaboração:				
	IX.2.3	Número da ART:				
	IX.2.4	Data de realização:				
	Responsável pelas Informações:					
	Assinatura do Responsável Técnico:					
	Nome do Responsável Técnico:					
	Número da ART e/ou AFT: _____		Nº Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA): _____			
ESTUDOS GEOLÓGICOS (Continuidade)	IX.2.5	O Estudo Geológico foi apresentado anteriormente ao IEMA?				
			SIM		NÃO	
	IX.2.6	Se apresentado, informar o número do protocolo:				
	IX.2.7	O Estudo foi analisado pelo IEMA?				
			SIM		NÃO	
	IX.2.8	O Estudo foi aprovado pelo IEMA?				
			SIM		NÃO	
	Orientação: Em caso do empreendedor não ter apresentado o Estudo ou este não ter sido avaliado pelo IEMA, deverá ser atendido o Inciso XI do §4º do art. 4º da Instrução Normativa 016/2016, o qual estabelece como obrigatório a apresentação de Laudo Técnico.					
ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS	IX.3	Informações sobre os Estudos Hidrogeológicos:				
	IX.3.1	Nome/razão social da empresa realizadora:				
	IX.3.2	Responsável técnico elaboração:				
	IX.3.3	Número da ART:				
	IX.3.4	Data de realização:				
	IX.3.5	O Estudo Hidrogeológico foi apresentado anteriormente ao IEMA?				
			SIM		NÃO	
	IX.3.6	Se apresentado, informar o número do protocolo:				
	IX.3.7	O Estudo foi analisado pelo IEMA?				
		SIM		NÃO		
IX.3.8	O Estudo foi aprovado pelo IEMA?					
		SIM		NÃO		
	Orientação: Em caso do empreendedor não ter apresentado o Estudo ou este não ter sido avaliado pelo IEMA, deverá ser atendido o Inciso XI do §4º do art. 4º da Instrução Normativa 016/2016, o qual estabelece como obrigatório a apresentação de Laudo Técnico.					

ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL	IX.4	Informações sobre o Estudo de Investigação Ambiental (Passivo Ambiental):						
	IX.4.1	Nome/razão social da empresa realizadora:						
	IX.4.2	Responsável técnico elaboração:						
	IX.4.3	Número da ART:						
	IX.4.4	Data de realização:						
	IX.4.5	O Estudo de Investigação foi apresentado anteriormente ao IEMA?						
					SIM		NÃO	
	IX.4.6	Se apresentado, informar o número do protocolo:						
	IX.4.7	O Estudo foi analisado pelo IEMA?			SIM		NÃO	
	IX.4.8	O Estudo foi aprovado pelo IEMA?			SIM		NÃO	
	Orientação: Em caso do empreendedor não ter apresentado o Estudo ou este não ter sido avaliado pelo IEMA, deverá ser atendido o Inciso XII do §4º do art. 4º da Instrução Normativa 016/2016 o qual estabelece como obrigatório a apresentação de Laudo Técnico.							
	Responsável pelas Informações:							
	Assinatura do Responsável Técnico:							
	Nome do Responsável Técnico:							
	Número da ART e/ou AFT: _____			Nº Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA): _____				
TANQUES	Informações sobre os Tanques:							
		A última Licença exigia a troca de tanques?			SIM	NÃO		
		Caso positivo, foram trocados:			SIM	NÃO		
		Formas de abastecimento:						
		Gasolina comum			Etanol	Diesel S10		
		Gasolina aditivada			Diesel comum	Diesel S50		
						GNV		
		Número de bombas:						
		Número de tanques:						
		Volume total armazenado:						
		Relação/situação dos tanques:						
	Tanque no	Combustível	Volume do Tanque (em litros)	Tipo de Tanque	Ano de instalação do tanque	Teste de estanqueidade	Foi verificado vazamento no tanque?	Em operação?
	1							SIM
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
OBS: A Tabela "Tipo de Tanque" a ser utilizada para preenchimento da tabela acima, encontra-se no Anexo I deste Formulário.								
X. RELATÓRIO FOTOGRAFICO								

Quer fazer uma
publicação?

Acesse:
www.dio.es.gov.br



Vitória (ES), Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2016.

87

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	X.1	Apresentar em Anexo Relatório Fotográfico do empreendimento contendo no mínimo as imagens descritas abaixo, as quais devem estar identificadas no relatório.			
		Visão frontal do empreendimento - Fachada;			
		Visão lateral e dos fundos do empreendimento;			
		Visão da área de abastecimento, tanques e descarga, contemplando imagem das bombas;			
		Visão do piso da área de abastecimento, tanques e descarga (mostrando em detalhe a canaleta de drenagem oleosa);			
		Visão do separador de água e óleo (aberto);			
		Visão da área do lavador (diversos ângulos que contemplem piso, rampa, cobertura...)			
		Visão da área de troca de óleo (diversos ângulos que contemplem piso, rampa, cobertura...)			
		Visão dos SUMPS de tanque de descarga de bombas;			
		Imagem do "Google Earth" com raio de abrangência de no mínimo 100m no entorno de empreendimento.			
Responsável pelas Informações:					
Assinatura do Responsável Técnico:					
Nome do Responsável Técnico:					
Número da ART e/ou AFT: _____			Nº Cadastro Técnico Estadual (CTEA - IEMA): _____		
XI. ANEXOS					
ANEXO I - TABELA - TIPO DE TANQUE					
	COD	TIPO DE TANQUE	VOLUME		
	1	TANQUE DESCONHECIDO			
	2	TANQUE DE AÇO CARBONO - ABNT - NB 190	10.000		
	3	IDEM	15.000		
	4	IDEM	20.000		
	5	TANQUE SUBTERRÂNEO DE RESINA TERMOFIXA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO - PAREDE SIMPLES - ABNT - NBR 13212	15.000		
	6	IDEM: TANQUE NÃO COMPARTIMENTADO	30.000		
	7	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000		
	8	TANQUE SUBTERRÂNEO DE RESINA TERMOFIXA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO - PAREDE DUPLA - ABNT - NBR 13212	15.000		
	9	IDEM: TANQUE NÃO COMPARTIMENTADO	30.000		
	10	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000		
		IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (10.000 + 10000 + 10000 L)	30.000		
	11	TANQUE ATMOSFÉRICO SUBTERRÂNEO EM AÇO CARBONO	15.000		
		- ABNT - NBR 13312 - PAREDE SIMPLES COM REVESTIMENTO			
	12	IDEM	30.000		
	13	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000		
		IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (10.000 + 10000 + 10000 L)	30.000		
	14	TANQUE ATMOSFÉRICO SUBTERRÂNEO DE AÇO CARBONO DE PAREDE DUPLA METÁLICA - ABNT - NBR 13785	15.000		
	15	IDEM	30.000		
	16	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000		
		IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (10.000 + 10000 + 10000 L)	30.000		
	17	TANQUE ATMOSFÉRICO SUBTERRÂNEO DE AÇO CARBONO DE PAREDE DUPLA NÃO METÁLICA - ABNT - NBR 13785 (TANQUE JAQUETADO)	15.000		
	18	IDEM	30.000		
	19	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000		
	20	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (10.000 + 10000 + 10000 L)	30.000		
	21	TANQUE ATMOSFÉRICO SUBTERRÂNEO DE AÇO CARBONO DE PAREDE DUPLA NÃO METÁLICA - ABNT - NBR 16161 (TANQUE JAQUETADO)	15.000		
	22	IDEM	30.000		
	23	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000		
	24	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (10.000 + 10000 + 10000 L)	30.000		
	25	AÉREO			
	26	OUTROS - Especificar no formulário - em caso de equipamentos de armazenamento não constantes na lista acima, apresentar cópia da certificação por órgão certificador oficial (mesmo estrangeiro)			
ANEXO II - OUTROS					
	1.	Todas as informações complementares dos itens constantes neste Formulário de Caracterização Técnica do Empreendimento deverão ser apresentadas com anexo deste e descrita no campo abaixo indicado;			
	2.	Os anexos deverão ter identificação dos itens que estão sendo complementados na parte superior e central da folha inicial. Aplica-se esta regra ao Relatório Fotográfico a ser apresentado;			

